

ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS**Nº 00063/2015 (S09637-201508)**

Nos termos do Artigo 33º. do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de Janeiro, é emitido o presente alvará de licença à empresa:

SUCATAS DO CASAL DO MARCO, LDA

Com o NIPC 513195122, para a instalação localizada na Rua José Carreira, nº 7, União das freguesias do Seixal, Arrentela e Aldeia de Paio Pires, Concelho do Seixal, para as seguintes operações de gestão de resíduos:

Armazenagem, Tratamento Mecânico de resíduos não perigosos

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projeto e ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 19 de agosto de 2020

Lisboa, 19 de agosto de 2015

O Vice-Presidente



Fernando Ferreira



Especificações Anexas ao Alvará 00063/2015 (S09637-201508)

O presente Alvará é concedido à empresa SUCATAS DO CASAL DO MARCO, LDA, na sequência do licenciamento ao abrigo do artigo 32º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro, com a redação conferida pelo Decreto - Lei nº 73/2011, de 17 de Junho.

1- Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R publicados nos Anexos I e II do Decreto - lei nº 178/2006 com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 73/2011

A empresa pretende efetuar a receção, triagem, tratamento mecânico (desmantelamento) e armazenamento temporário de resíduos não perigosos

R 12 – Troca de resíduos com vista a submete -los a uma das operações enumeradas de R 1 a R 11.

R 13 – Armazenamento de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R 1 a R 12 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos).

2- Tipo de resíduos abrangidos e respetivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014.

Código LER	Designação	Operações R
12 01 01	Aparas e limalhas de metais ferrosos	R12/R13
12 01 02	Poeiras e partículas de metais ferrosos	R12/R13
12 01 03	Aparas e limalhas de metais não ferrosos	R12/R13
12 01 04	Poeiras e partículas de metais não ferrosos	R12/R13
12 01 05	Aparas de matérias plásticas	R12/R13
15 01 01	Embalagens de papel e cartão	R12/R13
15 01 02	Embalagens de plástico	R12/R13
15 01 03	Embalagens de madeira	R12/R13
15 01 04	Embalagens de metal	R12/R13
15 01 05	Embalagens compósitas	R12/R13
15 01 06	Misturas de embalagens	R12/R13
15 01 09	Embalagens têxteis	R12/R13
15 02 03	Absorventes, materiais filtrantes, panos de limpeza e vestuário de proteção não abrangidos em 15 02 02	R12/R13
16 01 03	Pneus usados	R12/R13
16 01 12	Pastilhas de travões, não abrangidas em 16 01 11	R12/R13
16 01 17	Metais ferrosos	R12/R13
16 01 18	Metais não ferrosos	R12/R13
16 01 19	Plástico	R12/R13



Código LER	Designação	Operações R
16 01 22	Componentes sem outras especificações	R12/R13
16 02 14	Equipamento fora de uso não abrangido em 16 02 09 a 16 02 13	R12/R13
16 02 16	Componentes retirados de equipamento fora de uso não abrangidos em 16 02 15	R12/R13
16 08 01	Catalisadores usados contendo ouro, prata, rênio, ródio, paládio, irídio ou platina (exceto 16 08 07)	R12/R13
16 08 03	Catalisadores usados contendo metais de transição ou contendo compostos de metais de transição, sem outras especificações	R12/R13
16 08 04	Catalisadores usados de cracking catalítico em leito fluido (exceto 16 08 07)	R12/R13
17 01 01	Betão	R12/R13
17 01 02	Tijolos	R12/R13
17 01 03	Ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos	R12/R13
17 02 01	Madeira	R12/R13
17 02 02	Vidro	R12/R13
17 02 03	Plástico	R12/R13
17 04 01	Cobre, bronze e latão	R12/R13
17 04 02	Alumínio	R12/R13
17 04 03	Chumbo	R12/R13
17 04 04	Zinco	R12/R13
17 04 05	Ferro e aço	R12/R13
17 04 06	Estanho	R12/R13
17 04 07	Mistura de metais	R12/R13
17 04 11	Cabos não abrangidos em 17 04 10	R12/R13
19 10 01	Resíduos de ferro ou aço	R12/R13
19 10 02	Resíduos não ferrosos	R12/R13
19 12 01	Papel e cartão	R12/R13
19 12 02	Metais ferrosos	R12/R13
19 12 03	Metais não ferrosos	R12/R13
19 12 04	Plástico e borracha	R12/R13
19 12 07	Madeira	R12/R13
19 12 12	Outros resíduos (incluindo misturas de materiais) do tratamento mecânico de resíduos, não abrangidos em 19 12 11	R12/R13

Código LER	Designação	Operações R
20 01 34	Pilhas e acumuladores, não abrangidos em 20 01 33	R12/R13
20 01 36	Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35	R12/R13
20 01 38	Madeira não abrangida em 20 01 37	R12/R13
20 01 39	Plásticos	R12/R13
20 01 40	Metais	R12/R13
20 01 99	Outras frações, sem outras especificações (tipo cápsulas de café etc)	R12/R13
20 03 01	Misturas de resíduos urbanos e equiparados	R12/R13
20 03 07	Monstros	R12/R13
20 03 99	Resíduos urbanos e equiparados, sem outras especificações (tipo consumíveis informáticos)	R12/R13

3- Capacidade da instalação

Tipo de resíduos	Capacidade instantânea (t)	Capacidade anual (t)
Metais ferrosos	50	13000
Metais não ferrosos	30	7000
REEE	5	800
Madeira	1	100
Componentes de VFV incluindo catalisadores	1.5	150
Plástico	1	100
Papel e cartão	5	800
Embalagens e absorventes	0.5	50
RCD	1	100
Resíduos Urbanos	1	100

Capacidade instantânea / anual por operação

Operação	Capacidade instantânea (t)	Capacidade anual (t)
R12	86	20000
R13	10	2200



4 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

4.1 - A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho.

4.2- A empresa tem 30 dias, após o início da atividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto no Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de Dezembro, estando obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos;
- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- c) Identificação das operações efetuadas;
- d) Identificação dos transportadores.

4.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

4.4- O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014.

4.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

4.6- De acordo com o n.º1 do Artigo 16º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, até à entrada em funcionamento das e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), o transporte de resíduos, recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria n.º. 335/97, de 16 de Maio.

4.7- O transporte específico de resíduos de construção e demolição (RCD) deve ser acompanhado por guias, devidamente preenchidas, de acordo com os modelos publicados no Anexo I ou II da Portaria n.º 41/2008, de 11 de Junho, consoante se trate de RCD provenientes de um ou mais produtores/detentores.

4.8- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 111/2001, de 6 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei nº 43/2004, de 3 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro e pelo Decreto-Lei n.º 73/2011 relativo à estratégia e princípios da gestão de pneus.

4.9- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 67/2014, de 7 de maio que estabelece o Regime Jurídico a que fica sujeita a gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE), nomeadamente aos requisitos técnicos dos locais de armazenamento estipulados no nº 1 do Anexo IV do referido diploma. Salienta-se que



os locais de armazenamento temporário (antes do tratamento de REEE) devem ser constituídos por superfícies impermeáveis, apetrechadas com sistemas de derramamentos e, quando apropriado, decantadores e purificadores-desengorduradores, bem como revestimento à prova de intempéries para as áreas adequadas.

4.10- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266/2009, de 29 de Setembro, que estabelece o regime de colocação no mercado e de recolha, tratamento, reciclagem e eliminação de resíduos de pilhas e acumuladores, no que for aplicável à instalação.

4.11- As instalações que retomem resíduos de embalagens (plástico, vidro, metal, papel e cartão) estão abrangidas pelo disposto no n.º 5 do Artigo 4º e Artigo 5º do Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 162/2000, de 27 de Julho e com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 92/2006, de 25 de Maio, relativo à gestão de embalagens e resíduos de embalagens, cujas normas de funcionamento e regulamentação são as constantes no referido Decreto-Lei e na Portaria n.º 29-B/98, de 15 de Janeiro.

4.12- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as previstas no Artigo 284º do Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, regulamentado pela Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).

4.13- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de Setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos, designadamente o Ruído.

4.14- Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de Abril, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (poeiras) adequadas ao processo, conforme estipulado nos Artigos 9º e 10º do referido Decreto-Lei.

4.15- Devem ser cumpridas todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM do Concelho do Seixal

4.16- A empresa deve obter a aprovação do Projeto Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios, previsto no Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro e regulamentado na Portaria n.º 1532/2008, de 29 de Dezembro.

4.17- Dar cumprimento à Lei n.º 54/2012, de 6 de setembro, que define os meios de prevenção e combate ao furto e de recetação de metais não preciosos com valor comercial e prevê mecanismos adicionais e de reforço no âmbito da fiscalização da atividade de gestão de resíduos, assim como às medidas previstas na

mesma. Na sequência do preceituado no nº 2 do Artigo 5º da Lei n.º 54/2012, de 6 de setembro, a comunicação prévia deverá ser remetida para o seguinte endereço de *e-mail*: lei54metais@msi.mai.gov.pt. A obrigatoriedade de existência de sistema de videovigilância para controlo efetivo de entradas e saídas nas instalações, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 2º da Lei n.º 54/2012, só será aplicável após a respetiva regulamentação, através do diploma legal previsto no n.º 3 do artigo 2º da referida Lei.

4.18- A empresa deverá obter autorização de descarga de pluviais após passagem no separador de hidrocarbonetos passada pelos serviços municipalizados competentes

4.19- Deve estar disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei nº. 50/2006, alterada e republicada pela Lei nº. 89/2009, de 31 de Agosto.

Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a revogação imediata desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho.

5- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

A área do lote onde se desenvolve a atividade é de 2660m². A área de construção é de 450 m² e a área exterior impermeabilizada é de 2210 m².

5.1- Equipamentos afetos à atividade:

Básculas, balança, grua móvel, empilhador, paletes, contentores e ferramentas diversas.

6- Identificação do responsável técnico

Reinaldo Ferreira Frade

CC 8180631

7. Localização e contatos

A sede social e instalação são na Rua José Carreira, nº 7, União das Freguesias do Seixal, Arrentela e Aldeia de Paio Pires, Concelho do Seixal

Telefone 216 026 334

Fax 309 817 274

Email: casaldomarco@sapo.pt

Georreferenciação 38.590889; -9.052886

Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007 (Rev. 3)

1. CAE principal: 46771



2. CAE secundária: 38321, 38322, 38312

Observações: 1. Planta de localização à escala 1:25000, em anexo

2. Qualquer alteração ao presente Alvará de licenciamento carece de autorização da CCDR LVT nos termos do regime geral de gestão de resíduos